

**ACÓRDÃO N.º 63.140****(Processo TC/520596/2020)**

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Agravante: PAULO LIBERTE JASPER, Prefeito à época do Município de Tailândia  
 Advogado: Dr. Daniel Frank Cavalcante de Almeida, OAB/PA n.º 21.226  
 Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA  
 Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO  
 (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 12, inciso I, alínea "h", do Regimento Interno, conhecer do Agravo Regimental interposto pelo Sr. PAULO LIBERTE JASPER e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão agravada.

**ACÓRDÃO N.º 63.141****(Processo TC/522948/2020)**

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Recorrente: ORGANIZAÇÃO PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BEBEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, SRS. ROGÉRIO KUNTZ e CLEDES APARECIDO, ex-Diretor Administrativo/Financeiro e ex-Diretor Geral, respectivamente  
 Advogada: ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO – OAB/SP n.º 155.577  
 Decisão Recorrida: Acórdão n. 60.736, de 21/07/2020

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA  
 Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela ORGANIZAÇÃO PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BEBEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Srs. ROGÉRIO KUNTZ e CLEDES APARECIDO, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Geral, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar as multas aplicadas aos senhores PAULO ROBERTO MERGULHÃO, CLEDES APARECIDO DA SILVA e ROGÉRIO WANDERLEI KUNTZ, estipuladas no valor de R\$-28.000,00 (vinte e oito mil reais) para cada, em razão da incidência do instituto da prescrição quinquenal da pretensão punitiva, mantendo-se, entretanto, a decisão inalterada em seus demais termos.

**ACÓRDÃO N.º 63.142****(Processo TC/511825/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 407/2013.  
 Responsável/Interessado: MARIA ANTÔNIA DA COSTA SILVA e CONSELHO ESCOLAR DA E.E. EM REGIME DE CONVÊNIO PASTOR ANANIAS RODRIGUES  
 Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA  
 Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr.ª MARIA ANTÔNIA DA COSTA SILVA, no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 63.143****(Processo TC/536515/2007)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESPA n. 042/2006.  
 Responsável/Intessada: ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.

Advogado: HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES - OAB/PA 3110  
 Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA  
 Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS (CPF: \*\*\*064.532-\*\*), prefeito à época do Município de Breu Branco, no valor de R\$ 88.076,90 (oitenta e oito mil, setenta e seis reais e noventa centavos), sem devolução de valores.

**ACÓRDÃO N.º 63.144****(Processo TC/535970/2013)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEJUDH nº. 013/2005 e Termo Ativo

Responsável/Interessado: JOSÉ MARIA MEDEIROS DA COSTA e ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA  
 Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d" e art. 62, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ MARIA MEDEIROS DA COSTA (CPF: 125.818.522-91), ex-Presidente da Associação dos Remanescentes de Quilombos do 2º Distrito do Município de Mocajuba, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), devidamente atualizado, a contar de 28/09/2005 e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**Protocolo: 838283****MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 15/2022 – MPC/PA**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 06/2022/MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Aliança do Brasil Seguros S/A (CNPJ 01.378.407/0001-10).

Objeto do Contrato: Serviços de Seguro Predial, para o edifício-sede.

Vigência: 21/06/2022 a 21/06/2023

Valor do Contrato: R\$ R\$ 6.044,18 (seis mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

Nota de Empenho: 2022NE00306

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 16/08/2022

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 840480****DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA****Protocolo nº 2022/253230**

Com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica nº 06/2022 - MPC/PA (processo PAE nº 2022/161781 - MPC/PA), realizado em consonância com a legislação em vigor, por meio do Sistema de Compras do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx>), AUTORIZO a realização de despesa, com dispensa de licitação, aquisição de REFIS DE ELEMENTOS FILTRANTEs para manutenção das (três) unidades de purificador de água da marca Hoken, modelo HK 4003 e ÁGUA MINERAL SEM GÁS, realizado em consonância com a legislação em vigor, no Sistema de Compras do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx>), e DECLARA vencedora da referida Cotação Eletrônica de Preços a empresa Mega Brasil Comércio e Serviços de Construções EIRELI, CNPJ 11.027.186/0001-99, situada à Travessa WE 62 A, Conjunto Guajará I, nº 1332 - Bairro Coqueiro - Ananindeua - PA, CEP 67143.380, Telefones: (91) 99388-2390 / 3273-7263, correio eletrônico: monteiro.ricardo0403@gmail.com

I - Item 01 (Refil elemento filtrante sedimentação, marca Hoken - HK 4003), no valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), quantitativo de 12 (doze) unidades, perfazendo um total de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais); II - Item 02 (Refil elemento filtrante pré-carbo, marca Hoken - HK 4003), no valor unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), quantitativo de 6 (seis) unidades, perfazendo um total de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais); III - Item 03 (Refil elemento filtrante membrana UF, marca Hoken - HK 4003), no valor unitário de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais), quantitativo de 3 (três) unidades, perfazendo um total de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais); IV - Item 04 (Refil elemento filtrante pós-carbo, marca Hoken - HK 4003), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), quantitativo de 3 (três) unidades, perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais) e V - Item 05 (Água mineral natural sem gás 500ml - marca Nossa Água), no valor unitário de R\$ 17,97 (dezessete reais e noventa e sete centavos), quantitativo de 576 (quinhentos e setenta e seis) unidades, perfazendo um total de R\$ 9.774,72 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), será empenhada na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.30.00; Fonte de recurso/oriagem do recurso estadual: 0101000000. Belém/PA, 11 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 840706****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os elementos que instruem o processo PAE nº 2022/253230, HOMOLOGA o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica nº 06/2022 - MPC/PA, cujo objeto é a aquisição de REFIS DE ELEMENTOS FILTRANTEs para manutenção das (três) unidades de purificador de água da marca Hoken, modelo HK 4003 e ÁGUA MINERAL SEM GÁS, realizado em consonância com a legislação em vigor, por meio do Sistema de Compras do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx>), e DECLARA vencedora da referida Cotação Eletrônica de Preços a empresa Mega Brasil Comércio e Serviços de Construções EIRELI, CNPJ 11.027.186/0001-99, situada à Travessa